



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**

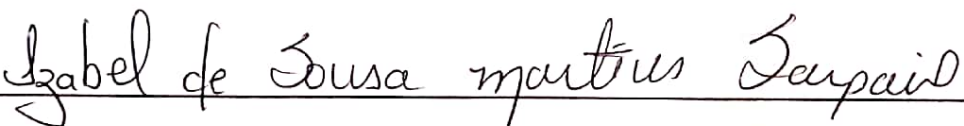
DESPACHO

Projeto de Lei nº 01/2022

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 01/2022**, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

Seja comunicado e distribuído cópia aos senhores vereadores e vereadoras e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 10 de fevereiro de 2022.



IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

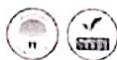
Presidente

CIENTE:



Francisco Orlando





PROJETO DE LEI N° 01/2022 , 09 DE FEVEREIRO DE 2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA NO VALOR DE 371.000,00 (Trezentos e Setenta e um Mil Reais) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto do Senhor Prefeito Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 371.000,00 (Trezentos e Setenta e um Mil Reais), no vigente Orçamento da Despesa 2.022, objetivando atender ao Repasse Financeiro ao Consorcio Publico de Manejo de Residuos Solidos de Crateus

Art. 2º. Para registro contábil das despesas decorrentes desse repasse fica criada no vigente Orçamento da Despesa .

Órgão	05 — SECRETARIA DE DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE		
Unidade	01 — Fundo Municipal de Agricultura		
Fanção	18 — Gestão Ambiental		
Subfunção	542- Controle Ambiental		
Programa	1300 — Desenvolvimento Ambiental		
P.A.	2.072 — Consorcio Publico de Manejo de Residuos solidos de Crateus		
Elementos de Despesas	33.71.70.00 – Rateio p/participação em Consorcio Publico	R\$	371.000,00
Fonte de Recursos: Recursos nao Vinculado de Imposto			



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 3º. Os recursos para fazerem face a abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos de Anulações Parciais de Crédito ao Orçamento da Despesa, na data da edição do decreto de abertura do crédito suplementar.

Art. 4º. Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, e suas alterações, se houver.

Art. 5º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE — CE, EM 09 DE FEVEREIRO 2022

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal de Novo Oriente



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MENSAGEM Nº. ____/2022

Novo Oriente-Ce., 09 de Fevereiro de 2022.

Senhor(a) Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex^a., o anexo Projeto de Lei do Crédito Especial ao Orçamento de 2022, e dá outras providências”, em conformidade com o disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura do orçamento; para aplicação na Gestão Ambiental e Manejo de Resíduos Sólidos do Novo Oriente.

Na certeza de que a matéria, de mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr(a).

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

DD.Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM:

09/02/22

Assinatura

